



Município de Aveiro Câmara Municipal

Licença Especial de Ruído n.º 9/2024

Processo de obras n.º 7/2022/2960

João Filipe Andrade Machado, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de Julho de 2015, concede a EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA., detentora do número de identificação de pessoa coletiva n.º 501559914, com sede na Recta da Ribeira - Travanca de Bodiosa, concelho de Viseu, a Licença Especial de Ruído n.º 9/2014, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: Obras de construção civil/ Construção de edifício multifamiliar;

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;

Localização: Rua António da Rocha Madail, Rua do Dr. José Pereira Tavares e Rua Madre Inês Champalimaud Duff - Lote L12 - Urbanização Sá Barrocas - Glória e Vera Cruz;

Validade: 27/05/2024;

Horário autorizado: Dia 27 de maio (segunda-feira), das 20H00 às 24H00.

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;

O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;

Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença, obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

Paços do Município,
O Vereador do Pelouro do Ambiente,